



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



**Análises de Liquidez e Endividamento**

|                                                                     |                                    | Exercícios:   | Exame                        | Anterior |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------|------------------------------|----------|
|                                                                     |                                    |               | 2012                         | 2011     |
| <b>Quocientes de liquidez</b>                                       |                                    |               |                              |          |
| <b>Liquidez imediata:</b>                                           | Disponibilidades                   | 5.705.221,69  | 0,31                         | 0,16     |
|                                                                     | Passivo Circulante                 | 18.347.510,56 |                              |          |
| Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:              |                                    | R\$ 0,31      | <b>Liquidez insuficiente</b> |          |
| <b>Liquidez corrente:</b>                                           | Ativo Circulante                   | 7.519.831,52  | 0,41                         | 0,34     |
|                                                                     | Passivo Circulante                 | 18.347.510,56 |                              |          |
| Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:              |                                    | R\$ 0,41      | <b>Liquidez insuficiente</b> |          |
| <b>Liquidez seco:</b>                                               | Ativo Circulante - Estoques        | 7.136.327,82  | 0,39                         | 0,31     |
|                                                                     | Passivo Circulante                 | 18.347.510,56 |                              |          |
| Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:              |                                    | R\$ 0,39      | <b>Liquidez insuficiente</b> |          |
| <b>Liquidez geral:</b>                                              | Ativo: Circulante + Real. L. Prazo | 15.729.110,72 | 0,33                         | 0,28     |
|                                                                     | Pas.: Circulante + Exig. L. Prazo  | 47.501.900,53 |                              |          |
| Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:              |                                    | R\$ 0,33      | <b>Liquidez insuficiente</b> |          |
| <b>Quociente de Endividamento</b>                                   |                                    |               |                              |          |
| <b>Participação de capitais de terceiros sobre recursos totais:</b> | Exigível Total (*)                 | 47.501.900,53 | 3,61                         | 4,59     |
|                                                                     | Exigível Total + Pat. Líquido      | 13.146.049,53 |                              |          |
| Para cada R\$ 1,00 de capital próprio, há capital de terceiros de:  |                                    | R\$ 3,61      | <b>Depende de terceiros</b>  |          |

(\*) Exigível total = Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo.

Dados de 2011 - TC - 0448/026/11.

Considerando somente o índice de liquidez imediata, a empresa, para cada R\$ 1,00 de dívida, dispunha de R\$ 0,31 para saldá-la.

A negatividade do Patrimônio Líquido se traduz no elevado quociente de endividamento (3,61), porém, tal índice comprando-se com o do exercício anterior (4,59) demonstra regressão no nível de insolvência da empresa e do premente risco fiscal para a Administração direta, embora tal risco permaneça, ainda que em menor escala de acordo com os dados apurados.

**6 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS.**

**6.1 - CONCEDIDOS.**

**6.1.1 - REMETIDOS AO TRIBUNAL.**

Em 2012, não foi firmado Contrato de Gestão, Termo de Parceria ou Convênio com valor sujeito a remessa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



**6.1.2 - EXAMINADOS IN LOCO**

Em 2012, não foi concedido repasses de valor inferior ao de remessa.

**6.2 - RECEBIDOS.**

No exercício em exame não foram recebidos auxílios, subvenções ou contribuições.

**7 - LICITAÇÕES.**

**7.1 - DADOS QUANTITATIVOS.**

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:

| Modalidade          | Realizadas | Examinadas | %             |
|---------------------|------------|------------|---------------|
| Concorrências       | 1          | 1          | 100,00%       |
| Tomada de Preços    |            |            |               |
| Convites            | 1          | 1          | 100,00%       |
| Leilões             | 2          | 1          | 50,00%        |
| Concursos           |            |            |               |
| Pregões Presenciais | 22         | 4          | 18,18%        |
| Pregões Eletrônicos |            |            |               |
| Registro de Preços  | 44         | 7          | 15,91%        |
| <b>Total</b>        | <b>70</b>  | <b>14</b>  | <b>20,00%</b> |

Listagem da Origem arquivada nesta Regional.

Informamos que 3 Pregões Presenciais foram "revogados", 2 "desertos" e quanto ao Registro de Preços, houve 2 revogados e 2 fracassados.

Verificamos ainda que as despesas de valores inferiores a R\$ 8.000,00, classificadas no código 33.90.xx.xx - Material de Consumo, tabela planilha dinâmica extraída do pentaho (fls. 30/39 do Anexo), vêm sendo registradas em **outras não aplicáveis**, quando o correto seria classifica-las como **dispensa de licitação**. A Empresa, conforme declaração (fls. 40 do Anexo) informa que ira regularizar os registros a partir do exercício de 2.013.

**7.2 - FALHAS DE INSTRUÇÃO**

Na amostra analisada, não apuramos irregularidades.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



A empresa não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC). Adotou o Pregão apenas na modalidade Presencial.

**7.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.**

**7.3.1 - Dados Quantitativos**

Durante o exercício ocorreram os seguintes procedimentos:

| Ausência de Licitação | Realizadas | Examinadas | %             |
|-----------------------|------------|------------|---------------|
| Dispensas             | 3          | 1          | 33,33%        |
| Inexigibilidades      | 6          | 1          | 16,67%        |
| <b>Total</b>          | <b>9</b>   | <b>2</b>   | <b>22,22%</b> |

Listagem da Origem arquivada nesta Regional.

Sob amostragem, verificamos processos de contratação direta, cuja análise não apresentou irregularidades.

**8 - CONTRATOS.**

A matéria foi examinada em conformidade com as Instruções nº 02/2008.

**8.1- CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL**

Durante o exercício de 2012, não foi firmado contrato com valor sujeito a remessa.

**8.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.**

A origem encaminhou a relação dos contratos e, a partir dela, sob amostragem, não verificamos irregularidades de instrução formal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



**8.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

Das avenças em execução, verificamos a seguinte:

|    |                     |                                                                                                                |
|----|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Contrato n.º:       | 006/2012                                                                                                       |
|    | Data:               | 28 de março de 2012                                                                                            |
|    | Contratada:         | Mercalf Diesel Ltda                                                                                            |
|    | Valor:              | R\$ 369.600,00                                                                                                 |
|    | Objeto:             | Aquisição de 4 Veículos (Caminhões) 115 CV - Cabine Simples da Marca IVECO - Daily 45S14 - R\$ 92.400,00 cada. |
|    | Execução/<br>Prazo: | 12 meses                                                                                                       |

|    |                     |                                             |
|----|---------------------|---------------------------------------------|
| 02 | Contrato n.º:       | 002/2012                                    |
|    | Data:               | 10 de fevereiro de 2012                     |
|    | Contratada:         | Torino Informática Ltda                     |
|    | Valor:              | R\$ 68.254,00                               |
|    | Objeto:             | Fornecimento de equipamentos de informática |
|    | Execução/<br>Prazo: | 12 (doze) meses                             |

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

**8.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA.**

Não constatamos contratos de programa assinados pela EMDURB em 2012.

**9 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.**

No controle simultâneo, constatamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, as quebras da ordem cronológica de pagamentos dos demais valores ocorridas no exercício foram devidamente justificadas e publicadas no Diário Oficial de Bauru.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



**10 - RECURSOS HUMANOS.**

**10.1 - QUADRO DE PESSOAL.**

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

| cargo/emprego     | 2011 | 2012 | 2011 | 2012 | 2011             | 2012 |
|-------------------|------|------|------|------|------------------|------|
| Efetivos          | 1078 | 948  | 692  | 742  | 386              | 206  |
| Em comissão       | 54   | 54   | 53   | 53   | 1                | 1    |
| Total             | 1132 | 1002 | 745  | 795  | 387              | 207  |
| Temporários       | 2011 |      | 2012 |      | Em 31/12 de 2012 |      |
| Nº de contratados |      |      |      |      |                  |      |

Preliminarmente, esclarecemos que em 2011 ocorreram extinções de cargos que, por equívoco, não foram excluídos do Quadro de Pessoal com posição em 31.12.2011 - fornecido pela origem à fiscalização anterior -, razão pela qual houve a necessidade de correção do Quadro de Pessoal no exercício ora analisado, embora não tendo ocorrido, neste exercício, quaisquer alterações. Apenas a título de esclarecimento, informamos trataram-se de cargos cujas unidades vagas foram imediatamente extintas (em 2011) e, conforme previsto nos Atos Normativos respectivos, as ocupadas o serão na vacância. Vide Quadro de Pessoal retificado, com posição em 31.12.2012 e Certidão informando que em 2012 não houve criação ou exclusão de cargos do quadro efetivo de pessoal e ou de livre nomeação da empresa, fls. 41/43 e 44 do Anexo, respectivamente.

Observamos que o Estatuto da Empresa estabelece, no artigo 15, § 3º, inciso I, alínea "a", o número máximo de 15 (quinze) Assessores, contudo, em 2012, constam 20 (vinte) cargos de Assessor no Quadro de Pessoal da Empresa (fls. 45/47 do Anexo), estando 19 preenchidos.

**10.1.1 - GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES COMISSIONADOS**

Constatamos o pagamento de gratificações por participações em Banca Examinadora e em Comissão de Licitações a ocupantes de cargos em comissão. Não obstante o estabelecimento de tais remunerações em Atos Normativos (Ato Normativo nº 02/08 e nº 04/09), entendemos que os cargos de provimento em comissão pressupõem, smj, disponibilidade para o exercício de tais atividades sem remuneração específica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



Ademais, nos documentos que nos foram apresentados, não vislumbramos a aprovação de tais Atos pelo Executivo, pressuposto, smj, para eficácia dos mesmos e exigência do Estatuto da Empresa aprovado pelo Decreto Municipal nº 10.699 (de 14/07/2008).

Conforme controle da Origem (fls. 48 do Anexo), que segrega pagamentos feitos a servidores efetivos ou com cargo em comissão, durante o exercício de 2012, foram pagos os seguintes montantes a título de gratificações:

|     |                                |               |
|-----|--------------------------------|---------------|
| 254 | Gratif. para banca examinadora | R\$ 6.158,88  |
| 257 | Gratif. de licitação           | R\$ 29.078,94 |

**10.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL.**

As admissões para preenchimento de cargos mediante concurso ou processo seletivo, feitas no exercício fiscalizado, estão sendo tratadas em autos próprios.

**10.3 - ENCARGOS SOCIAIS.**

Os recolhimentos se encontravam na seguinte posição:

**INSS:** constatamos recolhimentos do exercício e de parcelamentos anteriores.

**FGTS:** constatamos recolhimentos do exercício e de parcelamento anteriores.

**Previdência Própria do Município:** os funcionários da Empresa não são vinculados ao Regime Próprio de Previdência do município.

**PIS:** constatamos recolhimentos do exercício e de parcelamento de exercícios anteriores.

**11 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS.**

Os subsídios do Presidente e Diretores da EMDURB foram fixados em R\$ 8.167,08 e R\$ 6.009,52, respectivamente, a partir de 1º de março de 2010, por meio dos Atos Normativos nºs. 05/10 e 06/10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



Em 2011, o Ato Normativo 02/2011, concedeu reajuste salarial de 6,03% a todo o quadro de pessoal da EMDURB, a partir de março daquele ano, passando a remuneração a ser de R\$ 8.659,55 para o Sr. Presidente e R\$ 6.371,89 para os Srs. Diretores.

Em 2012, o Ato Normativo 02/2012, concedeu reajuste salarial de 6,00% a todo o quadro de pessoal da EMDURB, a partir de março do exercício em tela, passando a remuneração a ser de R\$ 9.179,12 para o Sr. Presidente e R\$ 6.754,20 para os Srs. Diretores.

Não obstante, informamos que o Estatuto da Empresa, aprovado através do Decreto Executivo nº 10.699 (de 14/07/2008), não contempla fixação de remuneração aos seus dirigentes; porém, estabelece que os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não terão remuneração, cabendo à Diretoria Executiva propor ao Prefeito Municipal a fixação de gratificações por comparecimento às reuniões.

Não constatamos pagamentos a maior que o estabelecido.

**12 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.**

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.

As disponibilidades de caixa são depositadas em bancos estatais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), exceto 3 contas em bancos privados (Banco BANESPA Santander), que serve de chave de acesso e para gerenciamento de títulos de empresas de telecomunicações e recebimento dos valores referentes à arrecadação das multas de trânsito que posteriormente são repassados à Prefeitura, conforme contrato n 6.150/2010, firmado em 26/10/2010.

**13 - LIVROS E REGISTROS.**

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



**14 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.**

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

**15 - MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM CONTROLE INTERNO E EXTERNO.**

**15.1 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.**

A aprovação das demonstrações financeiras não está entre as competências do Conselho de Administração.

**15.2 - CONSELHO FISCAL.**

O parecer do Conselho Fiscal conclui, em síntese, o que segue:

"Os membros do Conselho Fiscal analisando o relatório de auditoria emitido em 08 de fevereiro de 2013, resolve, de forma unânime, em face dos parágrafos de ressalva e de ênfase nele contido, acompanhar a opinião emitida pelos Senhores Auditores Independentes em relação às Demonstrações Contábeis do exercício de 2012". (sic)

**15.3 - AUDITORIA INTERNA.**

A empresa não possui Auditoria Interna.

**15.4 - AUDITORIA INDEPENDENTE.**

Em 2012, houve contratação da empresa STAFF - Auditoria e Assessoria para análise das contas do exercício, cujo parecer (fls. 49/50 do Anexo) revela, em síntese, o que segue:

- ✓ A Administração não efetuou o teste de recuperação dos valores registrados no imobilizado, intangível e diferido (teste de impairment);
- ✓ A Administração não efetuou ainda a determinação das novas taxas de depreciação,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



do valor residual e do tempo de vida útil remanescente descrito no CPC 27, com o objetivo de assegurar que os citados ativos não estejam registrados por valores superiores àqueles passíveis de serem recuperados no tempo pelo uso nas operações da entidade ou pela sua venda;

- ✓ O cálculo da depreciação não foi efetuado conforme as normas contábeis vigentes;
- ✓ Portanto, de acordo com o exposto acima, não foi possível mensurar os efeitos da não adoção do CPC 27 e ICPC 10 no resultado do exercício e no passivo a descoberto;
- ✓ Na opinião dos Auditores, exceto pelo descrito acima, as demonstrações contábeis que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas, apresentam adequadamente, em todo os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMDURB., de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil; e
- ✓ Sem ressaltar a opinião, os Auditores chamam a atenção para a Nota explicativa 08 às demonstrações contábeis, a qual indica que a empresa apresenta Patrimônio Líquido Negativo, em virtude de prejuízos ocorridos em exercícios anteriores a 2010 e afirmam que a elaboração das peças contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2012 foi elaborada de acordo com as práticas contábeis aplicáveis a uma empresa no curso normal de suas atividades. Concluem que tal condição indica a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida quanto à capacidade de continuidade operacional da empresa. Ressalta que nos exercícios de 2011 e neste, a empresa auferiu lucro em suas atividades.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



**15.5 - CONTROLE INTERNO.**

A empresa instituiu seu sistema de controle interno, não havendo comunicação de irregularidade durante o exercício.

**15.6 - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA.**

Verificamos a entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica do Exercício de 2011, à Receita Federal. Sugerimos que a próxima fiscalização certifique-se da entrega da Declaração de 2012, a qual deve ser encaminhada ao referido Órgão até o final de junho de 2013.

**16 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS.**

Com relação ao atendimento às Instruções - remessa de documentos ao Sistema AUDESP: temos que os documentos e informações encaminhados ao AUDESP não se mostraram condizentes com os balancetes contábeis elaborados pela Empresa e fornecidos a esta fiscalização (vide item 5.1).

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados verificamos que, em 2012, assim se mostrou o atendimento às recomendações:

| Pareceres dos exercícios de:                                                      | 2008                   | 2007                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|
| Recomendação                                                                      | Atendida:<br>Sim / Não | Atendida:<br>Sim / Não |
| <b>TC-2313/026/08 - Irregulares<br/>(trânsito em julgado em 02/02/2012)</b>       |                        |                        |
| -Envide esforços para obter resultados orçamentários e financeiros positivos      | Sim                    |                        |
| -Adote medidas para integralização do capital social (*)                          | Não (*)                |                        |
| <b>TC-3873/026/07 - Regulares</b>                                                 |                        |                        |
| -Falta de atualização monetária da dívida junto ao Departamento de Água e Esgoto; |                        | Sim                    |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



|                                                                                                                                                                              |  |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----|
| -Ausência de provisão de créditos de longo prazo, bem como a contabilização indevida da contrapartida contábil dos referidos créditos em "Resultados de Exercícios Futuros"; |  | Não |
| -Deixou de lançar provisão para contingências oriundas de diversos processos;                                                                                                |  | Sim |

(\*) A empresa informou "in loco" que após a retirada do imóvel do balanço da Prefeitura Municipal (evitar lançamento em duplicidade) a EMDURB estará averbando o terreno e lançando o prédio na contabilidade e atualizando-os para preço de mercado a avaliação destes (Comentário - item 5.1). Entende assim como um aporte de capital que dependendo dos valores de atualizações poderá impactar consideravelmente no ativo da empresa.

Informamos que as contas de 2009 (TC-2322/026/09), 2010 (TC-1133/026/10) e 2011 (TC-00448/026/11) ainda não foram julgadas, motivo pelo qual sugerimos que a próxima fiscalização verifique a existência de eventuais recomendações e o cumprimento das mesmas.

**17 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.**

| Exercício | Número do Processo | Decisão      |
|-----------|--------------------|--------------|
| 2011      | TC-0448/026/11     | Em andamento |
| 2010      | TC-1133/026/10     | Em andamento |
| 2009      | TC-2322/026/09     | Em andamento |

**18 - CONCLUSÃO.**

Observada a instrução processual aplicável à espécie para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**Item 5.1 - Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras**

- ✓ A Empresa não seguiu rigorosamente as regras expostas na Lei Federal n.º 6.404/1976, bem como os princípios fundamentais de contabilidade, para elaboração das peças contábeis;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



**Item 5.4 - Dos Índices de Liquidez e de Endividamento**

- ✓ Temos que todos os índices de liquidez da EMDURB, exceto o índice de liquidez geral, aumentaram em 2012, melhorando sua situação em comparação aos índices apontados no exercício anterior e a negatividade do Patrimônio Líquido se mantém em níveis elevados, porém melhorou (4,59%, em 2011 para 3,61%, em 2012);

**Item 10.1 - Quadro de Pessoal**

- ✓ Embora o Estatuto da Empresa estabeleça número máximo de 15 Assessores, existem 20 vagas para esta função, estando 19 preenchidas por servidores comissionados;

**Item 10.1.2 - Gratificações a Servidores Comissionados**

- ✓ Em 2012, foram pagas gratificações para participação em Banca Examinadora e em Comissão de Licitação, para ocupantes de cargos em comissão, os quais já pressupõem disponibilidade para tanto sem a necessidade de remuneração específica e extra;

**Item 15.4 - Auditoria Independente**

- ✓ O relatório dos Auditores Independentes aponta inadequações das demonstrações contábeis da Empresa; e

**Item 16 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas**

- ✓ Desatendimento parcial às Instruções e Recomendações do TCESP.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR 13 - Araraquara, 10 de JUNHO de 2013.

**Joaquim Américo Ferreira**  
Agente de Fiscalização Financeira





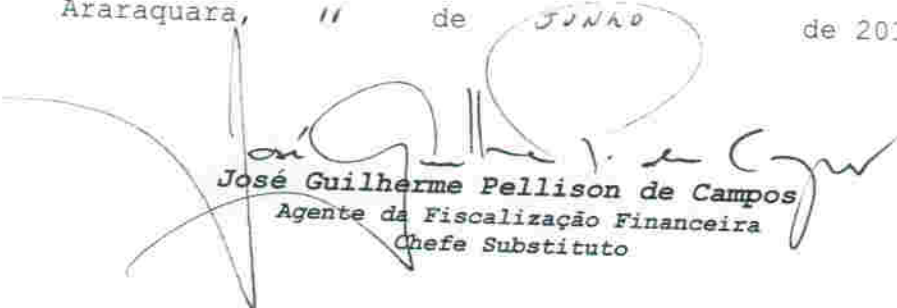
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



Senhor Diretor Técnico de Divisão

De acordo com a informação retro.  
À consideração de Vossa Senhoria.

Araraquara, 11 de JUNHO de 2013.

  
José Guilherme Pellison de Campos  
Agente da Fiscalização Financeira  
Chefe Substituto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



Processo n.º: TC - 2996/026/12

Interessado: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB

Município: BAURU

Matéria em exame: Balanço Geral - Contas do exercício de  
2012

Dirigente: Antonio Mondelli Júnior

CPF: 204.127.678-99

Período: 01/01/2012 e 22/01/2012 a 31/12/2012

Dirigente: João Carlos Tascin

CPF: 001.868.498-00

Período: 02/01/2012 a 21.01.2012

Relator: Dr. Renato Martins Costa

Instrução: UR-13 / DSF-I

**Exmo. Sr. Auditor:**

No circunstanciado relatório de fls. retro, o qual foi elaborado com subsídio nos dados encaminhados via Sistema AUDESP e documentos enviados pela Empresa, a Fiscalização demonstrou de forma pormenorizada os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos, patrimoniais, referentes aos exames das contas do exercício de 2.012 da entidade acima mencionada, salientando que a inspeção in loco, levada a efeito, observou os métodos de fiscalização em vigor adotados por este E. Tribunal de contas, e o citado relatório elaborado dentro dos padrões estabelecidos.

Foram constatados, ainda, os apontamentos de falhas, a saber:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



- Não atenção às regras expostas na Lei Federal n.º 6.404/1976, bem como nos princípios fundamentais de contabilidade, para elaboração das peças contábeis (conforme exposto no item 5.1 do relatório);
- Temos que todos os índices de liquidez da EMDURB, exceto o índice de liquidez geral, aumentaram em 2012, melhorando sua situação em comparação aos índices apontados no exercício anterior e a negatividade do Patrimônio Líquido se mantém em níveis elevados, porém melhorou (4,59%, em 2011 para 3,61%, em 2012 - conforme apontado no item 5.4 do relatório);
- Existência de 20 vagas preenchidas por servidores comissionados, para o cargo de Assessor, contra a limitação de 15 vagas disposta no Estatuto da Empresa (conforme apresentado no item 10.1 do relatório);
- Pagamento de gratificações para participação em Banca Examinadora e em Comissão de Licitação, para ocupantes de cargos em comissão (como exposto no item 10.1.2 do relatório);
- O relatório dos Auditores Independentes aponta inadequações das demonstrações contábeis da Empresa; (como mencionado no item 15.4 do relatório); e
- Desatendimento parcial às Instruções e Recomendações do TCESP (conforme apresentado no item 16 do relatório).

Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, entendemos seja dada audiência prévia aos responsáveis, para alegar o que for de seu interesse.

A título de esclarecimento, informamos que, de conformidade com os documentos de fls. 04/05 dos Autos, os **Srs. Antônio Mondelli Júnior e João Carlos Tascin**, responsáveis pelas contas da EMDURB no exercício de 2012, sendo o Sr. **Antônio Mondelli Júnior** Presidente atual da empresa, foram notificados para acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13

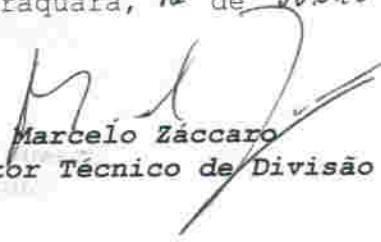


Foram notificados, também, de que todos os despachos e decisões tomadas acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nos termos do relatório da Fiscalização, faço conclusos os presentes autos a Vossa Excelência, para deliberação na forma do artigo 57, inciso III, do Regimento Interno.

Acompanham os presentes autos, até sua decisão final, os processos TC - 2996/126/12 (Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal).

UR 13 - Araraquara, 14 de junho de 2013.

  
**Marcelo Zaccaro**  
Diretor Técnico de Divisão





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CORPO DE AUDITORES

## DESPACHO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

**PROCESSO:** TC-2996/026/12  
**ÓRGÃO:** EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU  
**MUNICÍPIO-SEDE:** BAURU  
**RESPONSÁVEIS:** ANTÔNIO MONDELLI JÚNIOR - PRESIDENTE  
(01/01 E 22/01 A 31/12/2012)  
JOÃO CARLOS TASCIN - PRESIDENTE  
(02/01 A 21/01)  
**ASSUNTO:** BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2012  
**INSTRUÇÃO:** UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA/DSF-I

Considerando os óbices levantados pela Fiscalização na conclusão de seus trabalhos, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, **NOTIFICO** o Órgão e os responsáveis acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito.

Autorizo, desde logo, vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, e retirada de cópia do relatório naquela unidade de instrução, observadas as cautelas de estilo.

**Publique-se.**

Proceda-se por A.R.

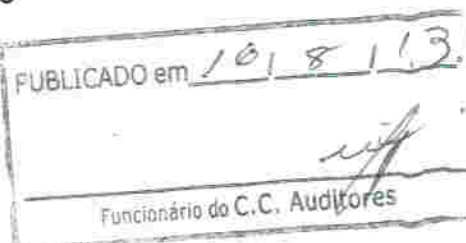
Ao Cartório, para as providências cabíveis.

Transcorrido o prazo, com ou sem justificativas, à Assessoria Técnica para manifestação, retornando ao Corpo de Auditores.

C.A., 22 de julho de 2013.

  
JOSUÉ ROMERO  
AUDITOR

CA-04

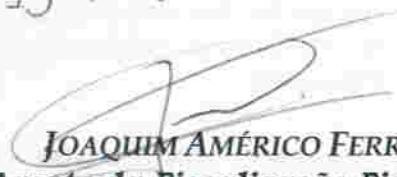




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13**

Certifico que, em consonância com a Lei Complementar 709/93, artigo 91, no dia 15/10/2013, entreguei a notificação, of. UR-13 nº 061/2013, do Sr. **Antônio Mondelli Júnior, Presidente e Atual Dirigente da EMDURB** - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, responsável pelas contas de 2012, cuja cópia se encontra no anverso deste.

Em 15 de Out de 2013.

  
**JOAQUIM AMÉRICO FERREIRA**  
**Agente da Fiscalização Financeira**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13**

Certifico que, em consonância com a Lei Complementar 709/93, artigo 91, no dia 15/04/2013, entreguei a notificação, of. UR-13 nº 062/2013, do Sr. João Carlos Tascin, Presidente Substituto em 2012 da EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, responsável pelas contas de 2012, cuja cópia se encontra no anverso deste.

Em 15 de Abril de 2013.



**JOAQUIM AMÉRICO FERREIRA**  
**Agente da Fiscalização Financeira**

34V

Visto.  
Encaminho os autos ao douto MPC  
para manifestação, votando.

C.A. em 25, 06, 2013

*Thomero*

Josué Romero  
Auditor

Recebido por Jus  
MPC-SP, em 26/06/13

M.M. Conselheiro Substituto.

O MP opina pela Notificação do  
órgão desidubiado em respeito ao devido processo le-  
gal. Após, requer-se oitiva dos órgãos Técnicos.

São Paulo, 01.07.13.

*Thiago Pinheiro Lima*  
Procurador do Ministério Público de  
Contas do Estado de São Paulo